



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Luís de Andrade
(Leleu Andrade)

Projeto de Lei n.º 168/2025 - Sala Lilás

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Garanhuns, a Sala Lilás em estabelecimentos públicos municipais, voltada ao acolhimento humanizado e atendimento especializado a mulheres em situação de violência, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Garanhuns, a Sala Lilás, destinada ao acolhimento humanizado, atendimento especializado e encaminhamento adequado de mulheres em situação de violência física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.847, de 25 de abril de 2024, e da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º A Sala Lilás tem como objetivos:

- I – oferecer acolhimento humanizado e sigiloso às mulheres vítimas de qualquer forma de violência;
- II – garantir atendimento psicológico, social e jurídico inicial, com posterior encaminhamento à rede de proteção;
- III – integrar as ações da saúde, segurança pública, assistência social e justiça;
- IV – promover a escuta qualificada e o registro adequado das ocorrências;
- V – contribuir para a prevenção e o enfrentamento da violência de gênero.

Art. 3º As Salas Lilás poderão ser implantadas prioritariamente nos seguintes locais:

- I – Hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs);
- II – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS e CREAS);
- III – Secretarias Municipais voltadas à Mulher, à Saúde e à Assistência Social;
- IV – Outros equipamentos públicos que possuam condições adequadas de acolhimento e atendimento sigiloso.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo as diretrizes técnicas, fluxos de atendimento, capacitação de profissionais e articulação intersetorial.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



*Ob.: Projeto de Lei
protocolado sob o n.º 168,
em 25/11/2025.
Mun. Abacudi M. de Sá
Gerente do Município de Garanhuns*



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Luís de Andrade
(Leleu Andrade)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir, no âmbito do Município de Garanhuns, a Sala Lilás, espaço destinado ao acolhimento humanizado e atendimento especializado de mulheres em situação de violência, em conformidade com a Lei Federal nº 14.847/2024, que criou o Programa Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

A iniciativa busca fortalecer a rede municipal de proteção e garantir um atendimento digno, sigiloso e integrado, conforme preconiza a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que assegura às mulheres o direito fundamental de viver livres de toda forma de violência.

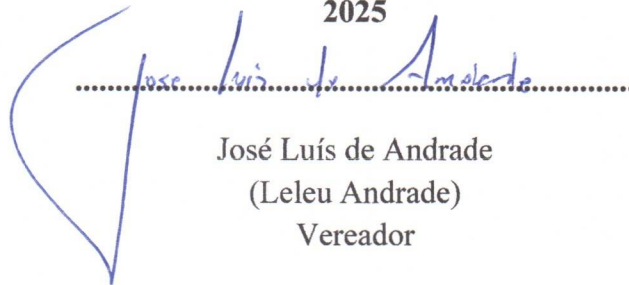
Nos últimos anos, observa-se um crescimento preocupante nos casos de violência doméstica e familiar, acompanhado do medo de muitas mulheres em registrar denúncia ou buscar ajuda. Esse cenário evidencia a necessidade de ampliar os espaços de acolhimento e garantir um atendimento seguro, empático e confidencial, capaz de encorajar a mulher a romper o ciclo da violência.

As Salas Lilás já se consolidaram como experiências exitosas em diversos municípios brasileiros, promovendo acolhimento com privacidade e sensibilidade, além de reduzir a revitimização das mulheres nos serviços públicos.

Diante do exposto, propõe-se a adoção deste importante instrumento de política pública municipal, reafirmando o compromisso deste Poder Legislativo com a promoção dos direitos humanos, a equidade de gênero e o enfrentamento à violência contra a mulher.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA EM 12 DE NOVEMBRO DE

2025



José Luís de Andrade
(Leleu Andrade)
Vereador

José Luiz de Andrade
Vereador
Matrícula: 1848